

**“GUARDAREIS O REGIMENTO”:
INSTRUÇÕES DE GOVERNO E PODERES DO
GOVERNO GERAL DO ESTADO DO BRASIL NO
SÉCULO XVII**

HUGO ANDRÉ FLORES FERNANDES ARAÚJO*

Resumo: Os regimentos dos governadores gerais do Estado do Brasil são uma fonte privilegiada para o estudo das dinâmicas políticas durante o Antigo Regime. Podemos caracterizar o regimento como um instrumento régio por excelência, uma vez que era utilizado para delegar poderes e delimitar jurisdições, definindo assim as funções políticas de vários ofícios e concelhos da Monarquia Portuguesa. A importância dos regimentos reside entre outras coisas na delegação de poderes régios aos governadores gerais, pois através da transferência de um atributo próprio do monarca, a “regalia”, os governadores gerais podiam exercer sua autoridade em nome do coroa. Por tudo isso, propomos uma análise comparativa entre os regimentos que foram passados aos governadores gerais entre 1621 e 1677, a fim de perceber e entender como os poderes e as instruções de governo foram delegadas neste período. Buscamos conjugar em nossa análise questões quantitativas e qualitativas. Para tanto, observaremos de modo comparativo o número de “capítulos” em cada regimento. Por outro lado, também buscaremos contemplar as especificidades destas instruções, atentando para o detalhamento dispensado na elaboração do texto da instrução. Buscamos estabelecer diálogos com a historiografia que abordou os regimentos, de modo a levantar novas questões para o debate sobre a organização do poder político-administrativo na América Lusa durante o século XVII. A escolha desses regimentos como objeto de análise foi feita tendo em vista o contexto dinâmico do Estado do Brasil no século XVII. Sendo assim é preciso ressaltar que o regimento de Diogo de Mendonça Furtado foi elaborado durante a União Ibérica (1621), e como a historiografia recente apontou, este documento serviu de modelo para a dinastia dos Bragança, que incorporou a experiência castelhana ao seu modo de governo, enviando regimentos semelhantes aos governadores Antônio Teles da Silva (1642), Conde de Atouguia (1654) e Afonso Furtado de Mendonça (1671). A mudança no “modelo” de regimento só se verificou a partir do documento passado a Roque da Costa Barreto, elaborado em 1677. Este foi o “modelo” de regimento que permaneceu como o principal norte de poderes e jurisdições dos governadores gerais até o início do século XIX.

Palavras-chave: *Governo Geral, Regimentos, Século XVII*

Abstract: The statutes (*regimentos*) of general governors of State of Brazil are a privileged source for the study of political dynamics during the Ancien Regime. We can characterize the statute as a royal instrument par excellence, since it was used to delegate powers and to delimitate jurisdictions, thus defining the political functions of various crafts and councils of the Portuguese Monarchy. The importance of the statutes lies amongst other things in the delegation of royal powers to the general governors, because through the transfer of a proper attribute of the monarch, the “*regalia*”, the general governors were able to exercise their authority on behalf of the crown. For all this, we propose a comparative analysis of the statutes that were passed to the general governors between 1621 and 1677, in order to perceive and understand how the powers and the instructions of government were delegated

in this period. We seek to combine in our analysis quantitative and qualitative questions. For this purpose, we will observe in a comparative way the number of “chapters” (*capítulos*) in each statute. On the other hand, we also seek to address the specificities of these instructions, focusing attention to the detailing dedicated in the elaboration of the instruction text. We seek to establish dialogues with the historiography which addresses the statutes, to raise new questions for the debate on the organization of the political-administrative power in the portuguese America during the seventeenth century. The choice of these statutes as the object of analysis was done considering the dynamic context of the State of Brazil in the seventeenth century. Therefore, is necessary to emphasize that the statute of Diogo de Mendonça Furtado was elaborated during the Iberian Union (1621), and as the recent historiography pointed, this document served as model for the dynasty of Braganza, which incorporated the Castilian experience to their mode of government, sending similar statutes to the governors Antonio Teles da Silva (1642), to the Count of Atouguia (1654) and to Afonso Furtado de Mendonça (1671). The change in the “model” of statute will only happen from the document that was passed to Roque da Costa Barreto, elaborated in 1677. This was the “model” of statute that remained as the main reference of powers and jurisdictions of the general governors until the early nineteenth century.

Key-words: *General Government, Statutes, Seventeenth Century.*

1- *Regimentos: poderes e jurisdições da governação*

Os regimentos foram instrumentos centrais na organização política *monarquia pluricontinental* portuguesa. Estes eram os instrumentos régios utilizados para delimitar os poderes e as jurisdições dos diversos ofícios existentes na monarquia portuguesa. De acordo com a definição apresentada por Dom Raphael Bluteau, “*regimento*” tem seu significado associado às práticas de “Reger, Dirigir e Governar” (BLUTEAU, Vol. II, 1712: 199), o que estava em consonância com a acepção coetânea de governo¹. No presente trabalho desenvolveremos uma análise comparativa entre os regimentos dos governadores gerais do Estado do Brasil².

* Doutorando em História Social pela UFRJ. Bolsista pela CAPES.

¹ Conforme apontou Pedro Cardim, o conceito de “governo” neste período pode ser entendido como “a arte de reger, a actividade de conduzir um grupo de pessoas com vontades e comportamentos diversificados” (CARDIM, 2003: 61). A construção de significados em torno da atividade de governo é associada “à direcção que o rei-pastor levava a cabo sobre aqueles que estavam à sua guarda, uma actividade de tutela que tinha por finalidade o ‘bem comum’.” (CARDIM, 2003: 62). Para uma análise mais detida sobre as mudanças nas concepções de governo, e em específico sobre o legado medieval para a imagem metafórica do rei, ver: SENELLART, 2006: 69-97.

² É necessário apontar que a comparação entre os regimentos dos governadores gerais do Estado do Brasil já foi objeto de pesquisas anteriores (ver: COSENTINO, 2009; VIANNA JUNIOR, 2011). Contudo, no presente trabalho buscamos analisar e comparar os regimentos de forma diferente destes trabalhos, atentando as mudanças na elaboração dos textos dos *capítulos* que compõe os regimentos. Nesse sentido, nosso trabalho está mais próximo da análise desenvolvida por Francisco Cosentino, e menos da análise de Wilmar da Silva Vianna Junior, por razões que serão desenvolvidas ao longo deste texto.

Antes de iniciar nossa análise sobre os regimentos dos governadores gerais é fundamental ter em vista quais áreas de atuação eram próprias da *governança*. A *governança*, designação coetânea para a ação executiva de governo, compreendia poderes e funções nos domínios de *justiça*, *fazenda* e *milícia* (SUBTIL, 1998: 141), áreas de atuação que estavam intimamente relacionadas à figura do monarca ³. Sendo assim, ao nomear um governador geral como seu representante, o monarca delegava parte de sua *regalia*⁴, isto é, parte de seus poderes. Em um texto recente Antônio Manuel Hespanha e José Subtil indicaram a amplitude destes direitos régios, que compreendiam a

criação de magistrados e oficiais, de guerra e de justiça; à autorização de duelos; à cunhagem de moeda; ao lançamento de pedidos, fintas e tributos; à exigência de serviços na paz e na guerra; ao domínio das estradas, dos portos, do mar adjacente e das suas ilhas, bem como das salinas e das pescarias; ao domínio das minas; à exigência de portagens e barcagens; ao domínio dos tesouros, dos bens vagos (*res nullius*) ou que tivessem vagado, dos bens dos condenados a confisco e dos infames, bem como os bens que o direito penal considerava perdidos para a Coroa; às heranças vacantes etc. (HESPANHA; SUBTIL; 2014: 134)

Deste modo, os regimentos são próprios do caráter *jurisdicional* da *monarquia pluricontinental*, uma vez que estes eram uma fonte de *jurisdição*. Logo, em uma monarquia fortemente marcada pelo pluralismo do direito, assentado nas tradições e nos costumes, as jurisdições serviam a tarefa fundamental de ordenar a atuação dos vários corpos sociais, no Reino e no Ultramar, a fim de que o poder fosse dividido entre os vários órgãos de Conselho, bem como entre as demais instâncias administrativas e os vassallos que serviam a Coroa⁵. Destarte, é possível encontrar vários tipos de regimentos, desde aqueles que eram destinados a estabelecer os poderes dos altos conselhos da monarquia portuguesa (Conselho de Estado, Conselho de Guerra, Conselho Ultramarino) até aqueles que eram outorgados aos ofícios de instâncias mais específicas ou locais (regimento dos Tabeliães, regimento das Alfândegas, regimento dos capitães mores).

Contudo, é preciso explicitar uma diferença fundamental entre os regimentos dos governadores gerais e os regimentos atribuídos aos conselhos régios e outras instituições, pois

³ Tradicionalmente a figura régia era associada simbolicamente a várias imagens bem simbólicas, como “a de ‘senhor da justiça e da paz’, a de ‘chefe da casa’ (de grande ‘ecônomo’), ‘protector da religião’ e ‘cabeça da república’”. A cada uma dessas imagens atribuíam-se certas funções e prerrogativas.” SUBTIL, 1998: 141.

⁴ A delegação de poderes régios era realizada durante a cerimônia do *Preito & Menagem*. A análise desta cerimônia e de sua importância foi abordada por Francisco Cosentino em seu livro. Cf. COSENTINO, 2009: 85-101.

⁵ O desenvolvimento pormenorizado destes conceitos está apresentado nos seguintes textos: Cf. CUNHA; MONTEIRO, 2005: 191-252; FRAGOSO; GOUVÊA, 2009: 36-50; MONTEIRO, 2010: 317-342; COSENTINO, 2011: 67-82; FRAGOSO; SAMPAIO, 2012; ARAÚJO; ALVES, 2012: 1619-1627.

os primeiros são concedidos nominalmente, isto é, são concedidos aos indivíduos transferindo temporariamente a dignidade real, afinal governar em nome do monarca era uma das mais enobrecedoras tarefas ⁶. No caso dos demais regimentos o que se observa é um caráter despersonalizado, pois suas instruções em geral destinavam a especificar poderes e jurisdições de um corpo de oficiais, e este nem sempre era homogêneo, em razão das hierarquias internas de cada instituição⁷.

O principal estudo sobre os regimentos dos governadores gerais do Estado do Brasil foi realizado por Francisco Cosentino, que identificou, através da comparação entre os regimentos utilizados entre os séculos XVI e XVII, a existência de cinco modelos norteadores para os regimentos. A comparação entre estes documentos permitiu que Cosentino observasse as transformações que ocorreram com os poderes e com o próprio ofício de governador geral ao longo desse período (Cf: COSENTINO, 2009: 203-216). A seguir apresentamos (na **Tabela 1**) quais foram os governadores que receberam *regimentos-modelo* e quantos governadores os utilizaram até a emissão de um novo modelo de regimento. Esta proposição de Cosentino foi criticada por Vianna Junior e, a nosso ver, a crítica feita não se fundamenta em nenhum argumento pertinente. Vianna Junior sugere que Cosentino propôs a noção de *regimentos-modelo* “sem maiores explicações” (VIANNA JUNIOR, 2011: 26), ao passo que Cosentino dedicou cinco dos treze capítulos de seu livro para a análise e o desenvolvimento de suas considerações sobre os regimentos.

É preciso fazer a ressalva de que não incluímos as juntas interinas ao total de governadores, pois estas eram formadas para substituir os governantes em caso de morte ou outro tipo de impedimento, logo estas não recebiam regimento, contudo, estavam sempre submetidas às instruções destes enquanto exercessem o governo provisório.

⁶ Acreditamos que esta era uma forma reforçar a mercê concedida ao fidalgo que ocupava o ofício de governo, pois como apontou Fernanda Olival “a mercê era em si mesma publicitável; devia ser exibida para garantir honra e poder, não só ao agraciado como ao monarca”. (OLIVAL, 2001: 108) Outros regimentos de governo também dispunham desse caráter nominal, como o “Regimento de André Vidal de Negreiros” utilizado por este quando foi Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Cf: MENDONÇA, Tomo II, 1972: 699.

⁷ Um exemplo disto pode ser observado no regimento do Conselho Ultramarino, onde fica explicitado as funções e as hierarquias internas do conselho (Presidente, Secretário e Conselheiros). O capítulo 3º deste regimento exemplifica a hierarquia do Conselho através da distribuição dos membros na mesa de reuniões, onde o Presidente tinha assento na cabeceira da mesa, e ao seu lado direito o conselheiro de “capa e espada mais antigo”, e do lado deste o conselheiro “mais moderno”. Do lado esquerdo se assentaria o conselheiro Letrado e os demais membros de capa e espada, conforme suas antiguidades. Cf: MENDONÇA, Tomo II, 1972: 591-592.

Tabela 1 – Regimentos-modelo e governadores gerais que os receberam⁸

Regimento Modelo	Tomé de Sousa (1549-1553)	Francisco Giraldes (1588)	Gaspar de Sousa (1612-1617)	Diogo de Mendonça Furtado (1621-1624)	Roque da Costa Barreto (1678-1682)
Governadores que utilizaram	6 ⁹	4 ¹⁰	2 ¹¹	14 ¹²	24 ¹³

Centraremos nossa análise no período compreendido entre os dois últimos regimentos, em consonância com o recorte de nossa pesquisa de doutorado. Vamos analisar especificamente quatro regimentos que foram elaborados durante esse período, os que foram passados aos governadores gerais Diogo de Mendonça Furtado¹⁴; Antônio Teles da Silva¹⁵; Afonso Furtado de Castro do Rio e Mendonça¹⁶; Roque da Costa Barreto¹⁷. Por razões práticas não utilizaremos nesta comparação o regimento de D. Jerônimo de Ataíde¹⁸, pois este

⁸ Tabela elaborada a partir do cruzamento dos dados de: COSENTINO, 2009; MIRALES, 1900; SCHWARTZ, 2011. Confrontamos estas informações com as contidas no site: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=4843>. Acessado: 02/10/2014.

⁹ Tomé de Sousa (1549-1553), Duarte da Costa (1553-1558), Mem de Sá (1558-1572), Luís Brito de Almeida (1573-1578), Lourenço da Veiga (1578-1580), Manuel Telles Barreto (1583-1587)

¹⁰ Francisco Giraldes (1588 – Recebeu o regimento mas não exerceu o governo), Francisco de Sousa (1591-1602), Diogo Botelho (1602-1607), Diogo de Menezes (1608-1612)

¹¹ Gaspar de Sousa (1612-1617), Luis de Souza, Conde do Prado (1617-1621)

¹² Diogo de Mendonça Furtado (1621-1624), D. Francisco de Moura Roulim (1625-1627); D. Diogo Luís de Oliveira (1627-1635), Pedro da Silva, Conde de São Lourenço (1635-1639), D. Fernando de Mascarenhas, Conde da Torre (1639), D. Jorge Mascarenhas, Marquês de Montalvão (1640-1641), Antônio Teles da Silva (1642-1647), Antônio Teles de Menezes, Conde de Vila Pouca de Aguiar (1647-1650), D. João Rodrigues de Vasconcelos e Souza, Conde de Castelo Melhor (1650-1654), D. Jerônimo de Ataíde, Conde de Atouguia (1654-1657), Francisco Barreto de Menezes (1657-1663), D. Vasco Mascarenhas, Conde de Óbidos (1663-1667), Alexandre de Souza Freire (1667-1671), Afonso Furtado de Castro do Rio e Mendonça, Visconde de Barbacena (1671-1675)

¹³ Este regimento foi utilizado até o início do século XIX, não listaremos os nomes de todos os governadores que o utilizaram pelo elevado número.

¹⁴ Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) – Seção Colonial (SC), Estante 1, Cx. 146, livro 264. Agradeço a Francisco Cosentino que gentilmente cedeu essa transcrição.

¹⁵ Encontramos duas versões deste Regimento: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Administração Central (ACL). *Avulsos da Bahia*, Conselho Ultramarino (CU). 005, Cx.1, D. 40; Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ) - Seção de Manuscritos (SM). *Códice 9, 2, 20*. (1642-1753), nº1.

¹⁶ O regimento está publicado em: RAU; SILVA, 1956: 211-229. A publicação em questão é um resumo do documento original, porém trata-se de um resumo bem elaborado, e que mantém a essência das instruções de governo.

¹⁷ O regimento está publicado em: MENDONÇA, Tomo II, 1972:745-846.

¹⁸ BNRJ-SM. *Códice 9,2,20*. (1642-1753), nº 5. – No documento se observa o seguinte título: “Regimento que trouxe o Senhor Conde de Atouguia”. Contudo, no seu cabeçalho, onde se nomeia o governador geral que recebeu o regimento, bem como os títulos e mercês que este detém, nota-se que este não foi alterado para o novo governador: “Eu ElRey mando a vós Antonio Telles da Silva do meu conselho de guerra, o que ora envio por Governador e Capitão General do Estado do Brasil, que no governo delle guardéis o Regimento seguinte.” Esclarecer isto é essencial, pois trabalhos anteriores, como o de Vianna Junior, não se preocuparam em apontar

documento é uma cópia integral do mesmo que foi passado a Antônio Teles da Silva, como é possível observar através da comparação de seus capítulos. Outra ressalva que precisa ser feita é que não incluiremos nesta análise os regimentos que foram passados aos governadores gerais que vieram ao Estado do Brasil comandando armadas, como foi o caso de Antônio Teles de Menezes ¹⁹ e do Conde de Castelo Melhor ²⁰. Estes regimentos diferem bastante dos que foram passados aos governadores gerais, pois destinavam-se a definir e delimitar as práticas que deveriam ser adotadas na condução das Armadas, porém isto não diminui seu valor para a apreensão e compreensão da dinâmica política do momento em que foram emitidos. Pretendemos analisar detidamente estas fontes em uma etapa futura da nossa pesquisa.

Assim sendo, buscamos compreender como as instruções do *regimento-modelo* de Diogo de Mendonça Furtado foram progressivamente modificadas nos regimentos subsequentes, destacadamente nos que foram entregues a Antonio Teles da Silva e Afonso Furtado de Mendonça.

2- Comparando os regimentos

Os quatro regimentos que analisamos apresentam uma estrutura semelhante, em termos de organização e composição dos capítulos. O número de capítulos variou entre 60 e 61, como indicamos na **Tabela 2**.

Tabela 2 – Regimentos e número de capítulos ²¹

Diogo de Mendonça Furtado (16/01/1621)	Antônio Teles da Silva (16/06/1642)	Afonso Furtado de Mendonça (04/03/1671)	Roque da Costa Barreto (23/01/1677)
61 capítulos	60 capítulos	60 capítulos	61 capítulos

Contudo, devemos explicitar algumas opções que adotamos para formular essa tabela. Em primeiro lugar, consideramos como capítulos do regimento todos aqueles itens que faziam referência a ordens e procedimentos de governo, assim sendo, nos regimentos de Antônio

que um regimento é a cópia exata do outro (Cf. VIANNA JUNIOR, 2011: 15), portanto, consideramos que não faz sentido trabalhar com duas cópias, optamos por utilizar o de Antonio Teles da Silva por ser o mais antigo.

¹⁹ BNRJ-SM. 08,01,016. n°002

²⁰ BNRJ-SM. *Códice* 9,2,20. (1642-1753), n°2

²¹ APEB-SC, Estante 1, Cx. 146, livro 264; AHU, ACL, *Avulsos da Bahia*, CU. 005, Cx.1, D. 40; BNRJ-SM. *Códice* 9, 2, 20. (1642-1753), n°1, RAU; SILVA, 1956: 211-229; MENDONÇA, Tomo II, 1972, p. 745.

Teles da Silva e de Afonso Furtado de Mendonça optamos por não contabilizar os capítulos através da numeração explícita no documento, uma vez que as cópias consultadas começam por enumerar os capítulos do regimento no cabeçalho do documento, onde o governador nomeado é apresentado com seus títulos e mercês ²². Esta opção foi adotada apenas no sentido de contabilizar o número real de instruções, entretanto, sempre que nos remetermos a algum capítulo utilizaremos a numeração indicada na própria fonte.

Outra opção adotada foi estabelecer a comparação entre as duas cópias consultadas do regimento de Antônio Teles da Silva, pois uma pequena diferença entre essas duas “versões” produz uma diferença fundamental: a versão contida no códice da Biblioteca Nacional apresenta um capítulo a mais. Porém isso não significa que haja uma diferença de conteúdo entre as versões, pois os capítulos 15º e 16º do códice da Biblioteca Nacional aparecem com o mesmo texto, entretanto, as duas instruções aparecem concentradas em um único capítulo na versão presente nos Avulsos da Bahia, o capítulo 16º. Desta forma, optamos por seguir a versão da Biblioteca Nacional, uma vez que seu capítulo 16º ²³ apresenta uma instrução específica e complementar àquela presente no capítulo 15º ²⁴. Além disso, nossa opção pela versão da Biblioteca Nacional se deve ao fato da numeração dos seus capítulos se iniciar a partir das instruções de governo, como é costumeiro nos *regimentos*, ao passo que a versão dos Avulsos da Bahia inicia sua numeração a partir do cabeçalho ²⁵.

²² Em geral o cabeçalho do *regimento* dos governadores gerais é composto como o exemplo a seguir: “Eu el Rey mando a vos Antonio Telles da Silva do meu Conselho de Guerra que hora envio por Governador e Capitão geral do Estado do Brazil que no governo delle guardeis Regimento seguinte.” AHU, ACL, *Avulsos da Bahia*, CU. 005, Cx.1, D. 40.

²³ Capítulo 16º: “E por que na Bahia há muita quantidade de Artilharia que se pode la escuzar como he a que ficou do galeão Bygonha da Coroa de Castella e da Urca fretada por ella na qual se passarão a Índias os Castelhanos e a de outra Urca também fretada que a partida do Marques de Montalvão ficava varada em terra e assy há mais alguas peças arrebatadas fareis que huas e outras se tragão logo a este Reino a donde são muito necessarias embarcando as nos primeiros navios que vierem e avizando me das que trás cada hum o que vos hey por muito encarregado.” BNRJ-SM. *Códice 9,2,20*. (1642-1753), n.º1.

²⁴ Capítulo 15º: “Tereis particular cuidado de ver e saber se a Artilharia e armas que estiverem nos Armazéns e de novo forem estão limpas e bem tratadas e na ordem que convem e assy a pólvora e munições e não estando as fareis preparar e as limpar e por em partes convenientes e que se tenha de tudo particular cuidado vos poderdes ajudar dellas quando cumprir, e não havendo la officiaes me avizareis para se enviarem e desta maneira ordenareis que se proceda em todas as Capitánias daquele estado”. BNRJ-SM. *Códice 9,2,20*. (1642-1753), n.º1.

²⁵ A versão presente nos Avulsos da Bahia, fundo que faz parte do Projeto Resgate, aparentemente é uma cópia que foi remetida a algum dos conselhos régios (provavelmente o da Fazenda) para ser objeto de consulta. Não há indicação clara desta suposição, porém, nossa proposição se baseia em vários trechos do regimento que se encontram sublinhados (provavelmente para destacar algo que precisasse ser revisto) e também porque este regimento é acompanhado de dois pequenos anexos: o primeiro é uma pequena lista com números seguidos de comentários breves, o que nos parece ser um conjunto de sugestões sobre o que modificar e que informações precisam ser consultadas para a elaboração (como por exemplo: “41 - Saber o estillo do provimento do governador de Pernambuco”). O segundo anexo apenas menciona a falta de ordens sobre o Estado do Maranhão (“maranhão falta”). Por tudo isto, somos levados acreditar que a elaboração do *regimento* foi submetida à

2.1- O desenvolvimento das instruções: definição e detalhamento

Francisco Cosentino demonstrou como o alargamento dos poderes dos governadores gerais foi um processo gradual, indicando como cada novo *regimento-modelo* aprofundava as jurisdições e as delegações advindas da *regalia*. Buscamos agora observar mais detidamente como este processo também foi acompanhado por um crescente detalhamento das instruções contidas nos capítulos. A fim de delimitar nossa análise, em razão do curto espaço, analisaremos os capítulos que incidiam sobre o provimento de ofícios.

Ao comparar as instruções dos quatro regimentos percebemos que em muitos casos a essência dos capítulos se manteve, pois algumas instruções foram repetidas. Porém uma observação atenta da redação dos capítulos revela mais do que repetição, uma vez que nos regimentos seguintes houve progressivos detalhamentos destas instruções.

Um exemplo disto pode ser percebido justamente no primeiro capítulo do regimento, onde costumeiramente se define que o governador geral partirá de Lisboa para a “Bahia de Todos os Santos” para governar em nome do monarca. No regimento de Diogo de Mendonça Furtado este capítulo indica que este não poderia se ausentar de Salvador a fim de ir para Pernambuco²⁶. No regimento de Antônio Teles da Silva este trecho sofre uma pequena modificação, o que o torna mais específico: “enquanto durar o vosso governo não sahireis daly para nenhuma parte salvo se tiverdes expressa ordem minha para fazerdes”²⁷. Os regimentos seguintes apenas reforçariam isto afirmando que a restrição, em forma de provisão, estava “registrada nos livros da Secretaria e Fazenda daquele Estado”²⁸.

Em alguns capítulos observamos que o desenvolvimento das instruções pode ter sido motivado pelos constantes conflitos de jurisdição²⁹. No regimento de Diogo de Mendonça Furtado o 7º capítulo ordenava que o governador geral deveria tomar informações sobre todos

consulta, contudo neste documento não encontramos nenhum parecer e tão pouco alguma assinatura que indique quem o teria avaliado. AHU, ACL, *Avulsos da Bahia*, CU. 005, Cx.1, D. 40

²⁶ APEB-SC, Estante 1, Cx. 146, livro 264 – Esse capítulo pretendia restringir os governadores gerais que passavam a maior parte de seu período de governo na capitania de Pernambuco, como observou Francisco Cosentino. Cf. COSENTINO, 2009: 316.

²⁷ AHU, ACL, *Avulsos da Bahia*, CU. 005, Cx.1, D. 40

²⁸ Este acréscimo já aparece no *regimento* Afonso Furtado de Mendonça e é repetido no do Roque da Costa Barreto. Acreditamos que esta instrução faça referência aos livros que ficavam em poder do Secretário de Estado do Brasil, ofício este que ainda não havia sido criado na data da elaboração do regimento de Antonio Teles da Silva.

²⁹ Em trabalho anterior apontamos como os conflitos de jurisdição norteavam-se a partir de capítulos do *regimento* dos governadores gerais para resolver as disputas. Os casos que analisamos incidiam justamente sobre disputas por serventias de ofícios vagos por morte. Cf. ARAÚJO, 2013: 97-113.

os oficiais que ocupavam os postos de *Justiça e Fazenda*, e constatando que haviam postos vagos deveria prover a serventia de tais ofícios, isto é, nomear alguém provisoriamente até que a nomeação régia fosse feita. Recentemente Roberta Stumpf indicou que o controle da Coroa sobre os provimentos não ocorreu de forma uniforme, em razão da complexidade envolvida na hierarquia, nos poderes e na importância atribuída a cada ofício (STUMPF, 2014: 614). Deste modo, a autora percebe que as políticas de provimento tenderam a uma

preferência por conceder os provimentos em serventia, em detrimento da propriedade, aos que haviam demonstrado aptidão em outros serviços, pelos quais adquiriram experiência, estava em conformidade com as diretrizes políticas já anunciadas, vale dizer, com a tentativa de recuperar os cargos para o patrimônio régio, fundamentais à manutenção do sistema de remuneração de serviços (STUMPF, 2012: 165).

Sendo assim, o provimento das serventias deveria obedecer algumas condições: estaria apto para o provimento aqueles que apresentassem provisões régias “para o haverem de servir os taes officios e nesses vagantes tereis também lembrança das pessoas que vos presentarem Provisoens ou Cartas minhas para serem providos de semelhantes serventias”³⁰; se não pudesse satisfazer essa condição o governador geral poderia prover oficiais régios ou “criados”³¹ do rei “que tenham partes para os servirem e em falta deles outras pessoas que tenham as mesmas partes”³². O regimento de Antônio Teles da Silva apresenta esta instrução no 8º capítulo sem nenhuma mudança fundamental em relação ao regimento anterior. Foi no regimento de Afonso Furtado de Mendonça³³ que este capítulo acrescentou os ofícios de “Guerra” aos que também poderiam ser providos em serventia, conforme o que estava previsto no regimento dos capitães mores³⁴. Este capítulo foi incorporado, com o texto praticamente idêntico, ao regimento de Roque da Costa Barreto.

Em outro capítulo sobre o provimento das serventias fica mais evidente como ao longo do tempo as instruções tenderam a complexificação, atingindo um alto nível de detalhamento. O 44º capítulo do regimento de Diogo de Mendonça Furtado apresenta um conteúdo semelhante ao descrito no 7º capítulo, conforme indicamos acima, a diferença reside na

³⁰ APEB-SC, Estante 1, Cx. 146, livro 264

³¹ “Moço fidalgo, pagem, ou senhora de qualidade, criada no Paço de Portugal de pequena idade. Nos livros das chancellarias estão nomeados muitos fidalgos, & fidalgas com título de *criados*, & *criadas* dos Reys, & raynhas, a que se fazião mercês pelos haver servido no Paço, & criarse nelle de meninos”. BLUTEAU, Vol. II, 1712: 610.

³² APEB-SC, Estante 1, Cx. 146, livro 264

³³ RAU; SILVA, 1956: 212.

³⁴ O regimento dos Capitães-mores foi elaborado pelo vice-rei Conde de Óbidos em 1663. Cf. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. (DH-BN). Vol. 5. Rio de Janeiro: Augusto Porto & Cia, 1928. p. 374-80.

ordem sobre que qualquer provimento realizado deveria ser relatado ao monarca de forma detalhada, especificando qual cargo havia vagado, quem o ocupava e a razão da vacância, se o oficial possuía filhos, e por fim, quem o governador geral havia provido. O regimento de Antonio Teles da Silva não altera esta ordem, porém o capítulo que apresenta esta instrução é o 41°. A complexificação desta ordem começa a se delinear a partir do regimento de Afonso Furtado de Mendonça, onde o conteúdo do 38° capítulo repete a instrução anterior e em acréscimo faz referência a diversos capítulos de regimentos, inclusive indicando um capítulo anterior do próprio regimento.

Dito de outra forma, o regimento menciona a ordem inicial sobre o provimento de serventias (neste caso o 8° capítulo³⁵). Os capítulos 19 e 20 são mencionados como integrantes dos regimentos dos governadores de Pernambuco e Rio de Janeiro; por estas instruções ficava especificado que os governadores de capitania poderiam prover a serventia dos ofícios de justiça e fazenda, os ofícios de guerra continuavam sendo da alçada do governador geral. Os governadores de Pernambuco tinham o direito de prover a serventia por três meses e os do Rio de Janeiro por seis meses, após esse prazo deveriam dar posse a quem fosse provido pelo governador geral. Por fim, a complexidade desta instrução atingiu um grau maior no regimento de Roque da Costa onde, no capítulo 38, o monarca especificava que os postos mais altos do terço não poderiam ter suas serventias providas pelo governador geral. Neste caso o capítulo ordenava uma sucessão por hierarquia: na vacância de um Mestre de Campo, o Sargento-Mor do mesmo terço governaria até o provimento régio, o mesmo aconteceria se vagasse o ofício de Sargento-Mor, sendo substituído pelo capitão com maior antiguidade, e assim por diante nos demais níveis hierárquicos dos oficiais. Inferimos que este nível de detalhamento se deve a experiências anteriores, onde conflitos de jurisdição eram ocasionados quando os “costumes” locais eram ignorados³⁶.

3- **Considerações finais**

Os regimentos conferiam aos governadores gerais os mais variados poderes e funções, como a “defesa da capital e do restante do território, fiscalizando as condições dos

³⁵ RAU; SILVA, 1956: 212.

³⁶ Em nossa dissertação de mestrado encontramos um caso onde os oficiais do terço protestam contra as atitudes do governador geral Antonio Teles de Menezes, em razão dos “problemas decorrentes do provimento que o Conde General havia realizando no terço de João de Araujo, ao prover o ofício de sargento mor em um dos oficiais que havia aportado na Bahia em sua armada.” (ARAÚJO, 2014:116) Inferimos que a disputa teve origem “na atitude do governador geral que proveu o ofício vago em um membro externo a hierarquia já existente no terço, desrespeitando os costumes estabelecidos, fato que levou os capitães do terço a realizarem uma reclamação ‘formal’, no próprio paço do governador.” (ARAÚJO, 2014:116)

armamentos nas capitanias e engenhos e o controle dos valores arrecadados pelo fisco” (COSENTINO, 2009: 272). Além destas funções os governadores gerais também deveriam zelar pelo “cuidado com os indígenas, a sua catequese” promovendo “feiras onde pudessem vender seus produtos” (COSENTINO, 2009: 272), jamais permitindo que obtivessem acesso a armas de fogo. Os governadores gerais também poderiam conceder pequenas mercês e armar cavaleiros.

Esta vasta gama de competências foi paulatinamente desenvolvida ao longo dos séculos XVI e XVII. Acreditamos que a compreensão da governação e do papel dos governadores gerais só seja possível tendo em vista essa constante reordenação de poderes e jurisdições. Estudos que não contemplaram essa dimensão arriscaram afirmações pouco seguras, inferindo que “nunca houve um regimento que definisse o ofício em si” (PUNTONI, 2013: 51), ou ainda, realizaram sugestões vagas, inferindo que os “regimentos representavam *verdadeiramente projetos*, que deviam ser postos em prática na colonização do território americano, mas que nunca ignoraram a dinâmica da realidade americana.” (Grifo nosso. VIANNA JUNIOR, 2011:18).

Uma compreensão alargada sobre os poderes dos governadores gerais, e por consequência, uma compreensão mais acurada sobre a própria governação, só é possível a luz dos vários instrumentos régios que ordenam e transmitem poderes. Portanto, os regimentos ganham maior dimensão ao serem confrontados com as *instruções*³⁷, que ocasionalmente os acompanhavam. A *carta patente* é outro instrumento régio que transmitia poderes, esta garantia aos governadores gerais o acesso a um conjunto de documentos ordenadores da prática governativa. Este tipo de documento permitia ao governador geral utilizar as

provisões e regimentos [que] lhe pertencem & usara da jurisdição & alçada & poderes & preeminências liberdades prerrogativas & tudo o mais que por razão do dito cargo lhe tocar e que tiveram & de que usaram os outros governadores do dito Estado do Brasil seus antecessores e poderá usar dos mesmos regimentos & provisões de que eles usaram e dos mais que eu lhe mandar dar.³⁸

Em etapas futuras da pesquisa pretendemos conjugar a análise desses vários tipos documentais a fim de construir uma percepção mais completa acerca da atividade governativa. Sendo assim, concordamos com a afirmação Francisco Cosentino, que indicou que a compilação dos vários regimentos fez parte de um processo empreendido pelos oficiais

³⁷ Alguns governadores gerais receberam instruções de governo complementares ao regimento. Identificamos que Afonso Furtado de Mendonça (BNRJ-SM. *Códice* 9,2,20. (1642-1753) n° 13. De 4 de Março de 1671) e Roque da Costa Barreto (BNRJ-SM. *Códice* 9,2,20. (1642-1753) n° 14. De 24 de Novembro de 1677).

³⁸ Carta patente do Conde de Castelo Melhor (1650). BNRJ-SM. *Códice* 1,2,5.

da coroa visando “ordenar um corpo de instruções que fosse utilizado por muitos governadores, durante um tempo mais longo, [estes] se esmeraram em construir fórmulas claras e precisas, num esforço de ordenação metódica” (COSENTINO, 2009: 254).

Ao longo do texto buscamos sugerir que as mudanças ocorridas na elaboração de alguns capítulos do regimento devem ser observadas a luz de uma realidade dinâmica. Nossos resultados parciais têm indicado que os regimentos não podem ser compreendidos como mero conjunto de ordens do monarca, que visava orientar a empresa colonial (Cf: PUNTONI, 2013:16). Propomos que os regimentos também sejam compreendidos como resultado de conjunturas históricas e, portanto, fruto de experiências anteriores que foram transpostas, compiladas ou incorporadas em forma de capítulos cada vez mais específicos. Deste modo, buscamos levantar questões, indicar problemas e propor caminhos possíveis para a pesquisa sobre a história administrativa da América portuguesa, ressaltando a importância dos regimentos para a compreensão da dinâmica administrativa. Em etapas futuras de nossa pesquisa vamos analisar o cotidiano governativo e estabeleceremos relação entre os poderes descritos no regimento e os utilizados na governação, a fim de ter uma imagem mais completa acerca da atuação dos governadores gerais.

Fontes:

Manuscritas:

Projeto Resgate-Barão do Rio Branco: AHU, ACL, *Avulsos da Bahia*, CU. 005, Cx.1, D. 40

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: BNRJ-SM. *Códice 9, 2, 20*. (1642-1753), nº1, nº2, nº5, nº13, nº14; *08, 01, 016*. nº002; *Códice 1, 2,5*.

Arquivo Público do Estado da Bahia: APEB-SC. Estante 1, Cx. 146, livro 264.

Impressas:

BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*. Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1712. (cd-rom)

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro: Augusto Porto & Cia, 1928.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, 2 vols. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972.

MIRALES, D. José de. “História Militar do Brazil: Desde o anno de mil quinhentos quarenta e nove, em q’ teve principio a fund.^{am.} da Cid.^{e.} de S. Savl.^{or.} Bahia de todos de todos os Santos até o de 1762”. *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. XXII, Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1900.

Bibliografia:

ARAÚJO, Hugo André F. F.; ALVES, Renato de Souza. “A monarquia pluricontinental e o conceito de ‘governo’ no Antigo Regime: a governação no Estado do Brasil no século XVII.” In: *Anais da VII Semana de História Política - IV Semana Nacional de História: Política e Cultura & Política e Sociedade*. Rio de Janeiro: UERJ, 2012. p. 1619-1627.

_____. “Para se dar satisfação a justiça”: provimento de ofícios e conflitos de jurisdição no Estado do Brasil no século XVII. *Revista Ultramares*. Nº 3, Volume 1, Jan-Jul, 2013.

_____. *A governação em tempo de guerra: Governo geral do Estado do Brasil e a gestão da defesa (1642-1654)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Juiz de Fora: UFJF, 2014.

CARDIM, Pedro. “‘Governo’ e ‘Política’ no Portugal de seiscentos: o olhar do jesuíta António Vieira.”. *Penélope: Revista de História e Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa*. N.º 28, 2003.

COSENTINO, Francisco Carlos C. *Governadores Gerais do Estado do Brasil Séculos (XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig. 2009.

_____. “Monarquia pluricontinental, o governo sinodal e os governadores-gerais do Estado do Brasil” In: GUEDES, Roberto. (Org.) *Dinâmica Imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados*. Séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno G. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII-XVIII” In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.) *Optima pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo regime*. Lisboa: ICS, 2005.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. “Monarquia Pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII.” In: *Tempo*. vol. 14. n.º 27, Dezembro de 2009.

FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. (Orgs.) *Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso*. Séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

HESPANHA, António Manuel; SUBTIL, José Manuel. “Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime”. In: GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João. (Orgs.) *Brasil Colonial*. Vol 1. (1443-1580) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. “A ‘Tragédia dos Távoras’. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) *Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.

PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: Poder e política na Bahia colonial (1548-1700)*. São Paulo: Alameda, 2013.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o tribunal superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SECELLART, Michel. *As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2006.

STUMPF, Roberta Giannubilo. “Venalidade de Ofícios e Honras na Monarquia Portuguesa: um balanço preliminar”. In: ALMEIDA, Suely. C.C. de; SILVA, Gian. C. de M.; SILVA, Kalina V.; SOUZA, George F. C. (Orgs). *Políticas e Estratégias Administrativas no Mundo Atlântico*. Recife: Editoria Universitária UFPE. 2012.

_____. “Os Provimentos de ofícios: A questão da propriedade no Antigo Regime Português.” *Topoi*. n°. 29, v. 15, Jul-Dez, 2014.

SUBTIL, José. “Os Poderes do Centro” In: HESPANHA, António Manuel. (coord.) *História de Portugal*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998

VIANNA JUNIOR, Wilmar da Silva. *Modos de governar, modos de governo: o governador geral do estado do Brasil entre a conservação da conquista e a manutenção do negócio (1642 – 1682)*. Tese (Doutorando em História). Rio de Janeiro: UERJ, 2011.